

< TERMO DE CIÊNCIA DE REGULAMENTO DE APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE >

Eu, _____,
RG _____, expedido pelo _____, em _____ de
_____ de _____, CPF _____, residente e domiciliado(a) na
_____, CEP
_____, no município de _____, no Estado da Bahia,
DECLARO, pelo presente termo,

- 1) conhecer e concordar com os termos do *Regulamento de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia* vigente, inclusive que a bolsa de estudos a mim concedida cobre estritamente à semestralidade (dividida em mensalidades) e não contempla disciplinas fora da matriz curricular do curso de graduação ao qual estou vinculado, assim como taxas para realização de segunda chamada e expedição de documentos, por atividades extracurriculares e por material didático;
- 2) estar ciente de que, na eventual possibilidade de cursar disciplinas que não façam parte da matriz curricular do meu curso, realizar segunda chamada, solicitar documentos taxados, participar de atividades extracurriculares e adquirir material didático, eu devo arcar com os custos estabelecidos por esta instituição de ensino, atendendo aos requisitos fixados pelos setores responsáveis;
- 3) estar ciente de que a eventual falsidade das declarações por mim prestadas neste documento, assim como nos processos de concessão e renovação de bolsa e/ou de matrícula, poderá ensejar na responsabilização legal prevista pela Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e em sanções administrativas, civis e criminais, previstas no Art. 299 do *Código Penal* (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), no *Regulamento de Apoio Financeiro ao Estudante da Faculdade Social da Bahia* e em outros dispositivos legais em vigor no País.

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 (D.O.U 30.08.1983):

Prova documental de vida, residência, hipossuficiência (pobreza), etc.

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

CÓDIGO PENAL (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940):

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Salvador, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) bolsista